

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

VARGEM ALTA - RIO NOVO DO SUL – ITAPEMIRIM – ICONHA – PIUMA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

Aprovado em Reunião Extraordinária do CBH – Rio Novo em 04 de novembro de 2015

CAPÍTULO I

Da constituição e sede

Art. 1º – O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Novo, daqui por diante denominado CBH – Rio Novo, instituído pelo Decreto nº 1350–R, de 03 de julho de 2004, com fundamento na Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 10.179 de 17 de março de 2014, é um órgão Colegiado regional, tripartite e paritário, de caráter deliberativo e normativo, componente do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES, com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Novo.

Parágrafo único – O CBH – Rio Novo será regido por este Regimento Interno, pelo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais.

Art. 2º – Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes ao CBH – Rio Novo, a regulamentação de seus dispositivos legais e demais normas pertinentes.

§ 1º – Neste Regimento Interno a expressão Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Novo e o vocábulo CBH – Rio Novo se equivalem, passiva e ativamente, para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

§ 2º – A Diretoria, juntamente com as Câmaras Técnicas do CBH – Rio Novo, velará pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 3º – O CBH – Rio Novo, tem seu campo de atuação delimitado pela área de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Novo.

§ 1º – A área de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Novo vai desde sua nascente localizada no município de Vargem Alta, passando pelos municípios de Rio Novo do Sul, Itapemirim e Iconha, até sua foz no município de Piúma, todos no Estado do Espírito Santo.

§ 2º – A foz do Rio Novo está localizada nas coordenadas UTM E 320.971 e N 7.694.711.

Art. 4º – O CBH – Rio Novo, com duração indeterminada, terá sua sede e foro em um dos cinco municípios da região hidrográfica de atuação do Comitê, definida pelo plenário após a posse de cada nova Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 5º – O CBH – Rio Novo tem como objetivos:

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

VARGEM ALTA - RIO NOVO DO SUL – ITAPEMIRIM – ICONHA – PIUMA

- I – adotar a Bacia Hidrográfica do Rio Novo como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;
- II – promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos, em sua área de atuação;
- III – reconhecer a água como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da Bacia Hidrográfica do Rio Novo;
- IV – recomendar o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados, salvo os custos de competência do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- V – compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento econômico e social e a proteção do meio ambiente, no âmbito de sua área de atuação;
- VI – garantir a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento humano;
- VII – combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição de corpos hídricos, das inundações, das estiagens, da erosão do solo, do assoreamento de corpos d'água e da contaminação das águas subterrâneas, estimulando o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção desses recursos hídricos contra contaminação, poluição e superexploração;
- VIII – apoiar as ações dos órgãos ambientais competentes quanto à fiscalização e controle de atividades poluidoras e/ou degradadoras em sua área de atuação;
- IX – promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;
- X – coordenar ações de racionalização dos recursos hídricos e de defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos à saúde e a segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;
- XI – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
- XII – colaborar na articulação Federal, Estadual e Intermunicipal de iniciativas públicas e privadas ou promovidas por entidades da Sociedade Civil, na integração das iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas aos objetivos estabelecidos para o CBH – Rio Novo, com vistas à conservação, recuperação e à proteção de seus recursos hídricos naturais, considerando seu potencial hidrológico e sua biodiversidade;
- XIII – promover e articular a viabilização técnica e econômica de programas de investimento;

CAPÍTULO III

Da competência

Art. 6º – Compete ao CBH – Rio Novo:

- I – aprovar a proposta do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Novo, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

VARGEM ALTA - RIO NOVO DO SUL – ITAPEMIRIM – ICONHA – PIUMA

- II – propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, a criação da Agência de Bacia que atenderá ao CBH – Rio Novo, ou delegação de competência a uma das entidades previstas na legislação de recursos hídricos;
- III – aprovar e encaminhar ao CERH os programas para aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento de recursos hídricos;
- IV – promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual 10.179 de 17 de março de 2014 e em normas complementares supervenientes;
- V – deliberar sobre convênios e contratos relacionados ao Plano da Bacia Hidrográfica, em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- VI – estabelecer os mecanismos administrativos para a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e propor os valores a serem cobrados, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da Bacia Hidrográfica do Rio Novo;
- VII – aprovar o Enquadramento e, quando couber, o reenquadramento dos corpos d'água estaduais da Bacia Hidrográfica do Rio Novo, em classes de uso, submetendo-o ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH para homologação observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- VIII – coordenar ações de racionalização dos recursos hídricos e de defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;
- IX – aprovar e acompanhar o plano de proteção, conservação, recuperação e utilização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Novo, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas, referendado em audiências públicas;
- X – promover, em primeira instância, entendimentos, cooperação e conciliação entre os diversos segmentos da sociedade;
- XI – promover, com o apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES, que atuam na Bacia do Rio Novo;
- XII – promover a articulação com o setor privado, sociedade civil e Poder Público, em assuntos referentes à gestão dos recursos hídricos;
- XIII – promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
- XIV – estabelecer critérios para o rateio de custo das obras e serviços de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, em sua área de atuação;
- XV – aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos pela Cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Novo;
- XVI – aprovar a previsão orçamentária anual e o Plano de Contas da respectiva Agência de Bacia, que atenderá ao CBH – Rio Novo;
- XVII – encaminhar aos órgãos competentes critérios e normas administrativas gerais para a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos e, para efeito de isenção da obrigatoriedade

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

VARGEM ALTA - RIO NOVO DO SUL – ITAPEMIRIM – ICONHA – PIUMA

de Outorga, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

XVIII – colaborar na articulação Federal, Estadual e Intermunicipal, na integração das iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas aos objetivos estabelecidos para o CBH – Rio Novo, com vistas à conservação e à proteção de seus recursos naturais, considerando seu potencial hidrológico e sua biodiversidade;

XIX – elaborar o seu Plano Anual de Trabalho;

XX – apresentar obrigatoriamente seus Relatórios Anuais de Gestão, para apreciação e homologação pelo CERH;

XXI – aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos e suas alterações, normatizando-os, quando necessário;

XXII – exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, compatível com a gestão de recursos hídricos.

CAPÍTULO IV

Da organização e composição

Art. 7º – O CBH – Rio Novo, assegurada a participação paritária do Poder Público Executivo, da Sociedade Civil Organizada e dos Usuários de Recursos Hídricos, obedecendo ao disposto na Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual 10.179, de 17 de março de 2014, na Resolução nº 05 de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e nas Resoluções nº 01 de 30 de novembro de 2000 e nº 02 de 18 de dezembro de 2001 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, que cria diretrizes para formação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, será formado pelo sistema diretivo abaixo:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 8º – O Plenário do CBH – Rio Novo é o órgão superior de deliberação deste Colegiado, constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes, devendo cada titular ter um suplente, a partir da seguinte composição:

I – quatro representantes do Poder Público, e respectivos suplentes, dentre as seguintes representações:

a) instituições do poder público executivo municipal, designados pelos prefeitos dos municípios constituintes da Bacia Hidrográfica do Rio Novo;

b) instituições dos poderes públicos do Estado do Espírito Santo e do Governo Federal com efetiva atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Novo.

II – quatro representantes da Sociedade Civil Organizada com atuação comprovada na bacia e respectivos suplentes, todos indicados por suas entidades de origem, dentre as seguintes:

a) instituições de ensino e/ou pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

VARGEM ALTA - RIO NOVO DO SUL – ITAPEMIRIM – ICONHA – PIUMA

- b) entidades de classes;
- c) associações de usuários de uso insignificante;
- d) associações comunitárias;
- e) associações ambientalistas ou de recursos hídricos;
- f) outras organizações não governamentais que atuem na bacia hidrográfica.

III – quatro representantes dos Usuários de Recursos Hídricos, e respectivos suplentes, indicados pelos usuários representados, dentre os seguintes setores:

- a) abastecimento público de água e/ou tratamento e esgotamento sanitário;
- b) indústria com captação e/ou diluição de efluentes industriais;
- c) hidroelétricas;
- d) associações de usuários passíveis de outorga dos setores de pesca, turismo, lazer e outros usos não-consuntivos;
- e) associações de usuários passíveis de outorga dos setores de aquicultura, agrícola e outros usos consuntivos.

§ 1º – As indicações dos representantes dos poderes públicos municipais, estadual e Federal serão definidas pelos seus gestores e formalizadas ao presidente do CBH – Rio Novo.

§ 2º – As indicações para eleição dos representantes dos demais segmentos (usuários e sociedade civil) serão feitas por seus pares, para um mandato de 4 (quatro) anos, através de Assembleias a serem realizadas após ampla publicidade e formalizadas por seus representantes legais ao presidente do CBH – Rio Novo.

§ 3º – As funções dos membros do CBH – Rio Novo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante;

§ 4º – Fica o Presidente do CBH – Rio Novo autorizado a promover gestões no sentido de assegurar recursos essenciais ao funcionamento do CBH – Rio Novo;

§ 5º – Todos os membros titulares do CBH – Rio Novo, bem como os suplentes que o substituírem, possuem direito à voto;

§ 6º – Os suplentes deverão ser de instituições diferentes dos titulares representativos do mesmo segmento (poder público, sociedade civil ou usuários), conforme deliberação a ser publicada por ocasião do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 9º – A Diretoria do CBH – Rio Novo será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, eleitos pelo Plenário, por votação nominal e direta, proveniente dos membros do Comitê.

§ 1º – Para a eleição dos componentes da Diretoria será assegurada a participação dos três segmentos que compõem o CBH – Rio Novo.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

VARGEM ALTA - RIO NOVO DO SUL – ITAPEMIRIM – ICONHA – PIUMA

§ 2º – Qualquer ocupante dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo será eleito por decisão de maioria absoluta dos membros eleitos do Comitê e destituído por decisão de dois terços dos membros eleitos do Comitê.

Art. 10 – Os ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo não poderão ser substituídos, exceto em caso de vacância em um dos cargos quando será realizada nova eleição, entre os representantes do segmento detentor do cargo, no prazo máximo de 30 dias, para o preenchimento da vaga em questão até a conclusão do mandato em vigência.

§ 1º – Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a realização imediata de nova eleição, devendo o mesmo convocar eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Em casos de ausência ou impedimento temporário não superior a 30 (trinta) dias do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído interinamente pelo Vice-Presidente.

§ 3º – Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Presidência do Comitê será exercida interinamente pelo Secretário Executivo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando se realizará nova eleição.

§ 4º – Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, será constituída pelo plenário, por meio de votação nominal, uma comissão tripartite que assumirá provisoriamente a diretoria e deverá convocar eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 11– Ao Presidente do CBH – Rio Novo compete:

I – dar posse aos membros titulares e suplentes;

II – representar o CBH – Rio Novo, ativa ou passivamente;

III – presidir as reuniões da Plenária;

IV – determinar a execução das deliberações da Plenária, através da Secretaria Executiva;

V – determinar, com a concordância da Plenária, o calendário de Reuniões Ordinárias;

VI – convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias, fixando-lhes a pauta;

VII – decidir questões de competência do Plenário, *ad referendum* do CBH – Rio Novo, nos casos de emergência, devendo dar conhecimento ao Colegiado para convalidação do ato na primeira reunião subsequente ao mesmo;

VIII – manter o CBH – Rio Novo informado das discussões que ocorrem no CERH;

IX – promover o processo eleitoral da escolha dos membros do Comitê e da nova Diretoria, convocando reunião extraordinária para formação da Comissão Eleitoral, no prazo mínimo de 90 dias antes do término do mandato;

X – apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas no ano vigente, elaborado pelo Secretário Executivo, submetendo-o à apreciação do Colegiado na primeira reunião ordinária do ano subsequente;

XI – autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do CBH – Rio Novo;

XII – credenciar, a partir de solicitação dos membros do CBH – Rio Novo, e após aprovação em Colegiado, pessoas ou entidades, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto, bem como os representantes a que se refere o Artigo 15 deste Regimento;

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

VARGEM ALTA - RIO NOVO DO SUL – ITAPEMIRIM – ICONHA – PIUMA

XIII – requisitar, aos órgãos e entidades nele apresentados, todos os meios, subsídios e informações necessárias às deliberações e ao exercício das funções do CBH – Rio Novo.

Art. 12 – Ao Vice-Presidente do CBH – Rio Novo compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo nas tarefas e atribuições.

Art.13 – O CBH – Rio Novo contará com uma Secretaria Executiva, chefiada pelo Secretário Executivo (titular da pasta), eleito juntamente com o Presidente e Vice-presidente, e, que poderá ser livremente assessorado por demais membros.

Art. 14 – São atribuições da Secretaria Executiva:

I – promover a convocação das reuniões e organizar a Ordem do Dia, secretariando-as e assessorando-as;

II – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH – Rio Novo e dar cumprimento às deliberações da Plenária e das reuniões de Diretoria (Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo);

III – elaborar e manter arquivo sobre as Deliberações Normativas e demais documentos provenientes do CBH – Rio Novo e de sua Diretoria e outros assuntos de interesse do Comitê;

IV – manter arquivo sobre dados técnicos relacionados com assuntos de interesse do CBH – Rio Novo;

V – publicar no Diário Oficial do Estado, as decisões do CBH – Rio Novo, desde que julgadas pertinentes pelo Plenário do CBH – Rio Novo;

VI – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no ano anterior e apresentar o plano de atividades para o ano vigente;

VII – participar da elaboração da proposta do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Novo e do Plano Estadual de Recursos Hídricos, promovendo as articulações necessárias;

VIII – fornecer informações e dados constantes dos arquivos do Comitê quando for solicitado;

IX – enviar e receber correspondência da rotina do Comitê e sua Diretoria;

X – sugerir à Diretoria a pauta e elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

XI – fiscalizar o demonstrativo financeiro da Agência de Bacia que atenderá ao CBH – Rio Novo e prestar conta do mesmo ao Comitê;

XII – auxiliar o Presidente na elaboração e apresentação ao Comitê do plano anual de trabalho, com os respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Os membros do CBH – Rio Novo terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 15 – O CBH – Rio Novo, atendendo proposição de um ou mais membros do Colegiado, e por deliberação do Plenário, poderá criar Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalhos por ato do seu Presidente.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

VARGEM ALTA - RIO NOVO DO SUL – ITAPEMIRIM – ICONHA – PIUMA

Parágrafo único – As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos poderão ter duração determinada ou indeterminada de acordo com a deliberação do Plenário.

Art. 16 – As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho têm por atribuição o exame de matérias específicas de cunho técnico–científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Colegiado, competindo–lhes:

I – elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;

II – emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBH – Rio Novo;

III – relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a ele pertinentes;

IV – convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único – As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão formados por membros do Comitê ou por representantes destes, ou ainda por técnicos de outras instituições, uma vez que seja decidido em plenária.

CAPÍTULO VII

Dos membros do Comitê

Art. 17 – Aos membros titulares do CBH – Rio Novo, com direito a voto, compete:

I – atender as convocações das reuniões ou comunicar aos respectivos suplentes, no caso de impedimento eventual ou quanto à impossibilidade de comparecimento, devendo informar tais fatos também, ao Presidente do Comitê;

II – agir de forma cooperativa para que os objetivos do CBH – Rio Novo sejam alcançados;

III – apresentar proposta, pedir vista de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH – Rio Novo;

IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no Artigo 25 deste Regimento Interno;

V – propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas, integrando–as quando indicadas pelo Plenário;

VI – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

VII – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do CBH – Rio Novo, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;

VIII – elaborar, junto à Diretoria do Comitê, o Plano de Atividades Anual.

CAPÍTULO VIII

Do processo eleitoral

Art.18 – A participação no CBH – Rio Novo é conferida às pessoas jurídicas componentes dos 03 (três) segmentos referidos no Artigo 8º, que, por sua vez, indicarão, legalmente, as pessoas que lhes representarão.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

VARGEM ALTA - RIO NOVO DO SUL – ITAPEMIRIM – ICONHA – PIUMA

Art.19 – A eleição para composição do Plenário do CBH – Rio Novo será realizada a cada 04 (quatro) anos, no mês de julho do ano seguinte às eleições para os Poderes Executivos Municipais.

Art.20 – A eleição para os membros da Diretoria será realizada a cada 02 (dois) anos, no mês de julho, sendo coincidente com a eleição para composição do Plenário do CBH – Rio Novo.

Art.21 – Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo serão coincidentes, podendo os mandatários ser reelegerem por mais 01 (uma) vez consecutiva.

Art.22 – As entidades que compõe o CBH – Rio Novo, poderão substituir, a seu critério, o representante legal que as representa, a qualquer momento, bastando que seja formalizada junto ao Comitê a nova indicação.

Parágrafo único – A substituição de que trata o *caput* deste artigo só poderá ser feita 03 (três) vezes durante a vigência do mandato.

Art. 23 – Em caso de desistência ou extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades contidos nos incisos II e III do Artigo 8º, será promovido processo eleitoral simplificado, a ser definido pelo Plenário, para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 24 – As normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral serão elaborados por uma Comissão Eleitoral Paritária, composta pelos membros do Colegiado e eleitos pelo Plenário do CBH – Rio Novo.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral deverá ser formada 03 (três) meses antes do término no mandato vigente.

CAPÍTULO IX

Das reuniões e dos procedimentos

Art. 25 – O CBH – Rio Novo reunir-se-á, ordinariamente, 06 (seis) vezes por ano, sendo uma reunião por bimestre, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, devendo ter quórum equivalente à maioria absoluta do total de membros empossados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º – As reuniões do Plenário do CBH – Rio Novo serão planejadas, de forma a serem localizadas alternadamente nos cinco municípios da área de abrangência do Comitê, sempre que possível;

§ 2º – A convocação para as reuniões do CBH – Rio Novo deverá ser encaminhada a todos os membros empossados, sejam titulares ou suplentes.

Art. 26 – Deverão fazer parte da pauta da primeira reunião ordinária de cada ano do CBH – Rio Novo, os seguintes tópicos:

- I – relatório e avaliação das atividades desenvolvidas pelo CBH – Rio Novo no ano anterior;
- II – plano de atividades do CBH – Rio Novo para o ano vigente; e

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

VARGEM ALTA - RIO NOVO DO SUL – ITAPEMIRIM – ICONHA – PIUMA

III – aprovação do calendário das reuniões ordinárias do Comitê até o final do ano, bem como os locais previstos para sua realização.

Art. 27 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH – Rio Novo serão públicas.

Art. 28 – As reuniões do CBH – Rio Novo serão instaladas com o quórum de maioria absoluta da totalidade dos membros empossados.

§ 1º – A convocação das reuniões será feita mediante correspondência eletrônica, ou correspondência registrada por correios com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio disponível – desde que com confirmação de recebimento, destinada a cada membro, contendo:

I – data, local e horário em que será realizada a reunião;

II – Ordem do Dia acompanhada de informações sucintas sobre a matéria em pauta;

III – cópias das atas que serão submetidas à aprovação.

§ 2º – As votações para oficializar a deliberação de quaisquer decisões do Plenário, nas reuniões do CBH – Rio Novo, serão sempre abertas, não podendo ser consideradas as decisões realizadas por voto secreto;

§ 3º – Não havendo quorum para a realização da reunião com as discussões para a qual foi convocada, será instituída uma pequena reunião, coordenada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo ou, na ausência destes, outro membro indicado pela maioria dos presentes, com a seguinte pauta:

I- Apuração da frequência dos membros presentes;

II- Indicação de proposta de data e local para uma próxima reunião, visando subsidiar uma nova convocação, caso haja necessidade de atender assuntos da Ordem do Dia da reunião não realizada; e

III- Discussão de assuntos de interesse dos presentes, porém, sem caráter deliberativo.

§ 4º – Será redigida por membro indicado dentre os presentes, a ata relativa às informações e discussões realizadas na pequena reunião de que trata o parágrafo anterior e encaminhada à Diretoria do CBH – Rio Novo;

Art. 29 – O membro titular que faltar a 02 (duas) reuniões plenárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, sem justificativa aceita pelo Plenário, terá sua substituição solicitada pelo Presidente.

§1º - Assim que receber a convocação para a reunião, o membro titular do CBH – Rio Novo deverá respondê-la, confirmando sua presença ou, em último caso, apresentando a justificativa para sua ausência;

§2º - O membro titular do CBH – Rio Novo, é o responsável por informar ao suplente sobre sua impossibilidade de participar da reunião, motivando-o a se fazer presente, a fim de garantir a representatividade do segmento no colegiado.

Art. 30 – A instituição que estiver ausente em 03 (três) reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, no período de 01 (um) ano, e não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última falta, terá a sua situação levada à discussão e deliberação no Plenário do CBH – Rio Novo para efeitos de desligamento da entidade e indicação de outra que a substitua, observada a paridade exigida na Lei 10.179/14.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

VARGEM ALTA - RIO NOVO DO SUL – ITAPEMIRIM – ICONHA – PIUMA

Art. 31 – As reuniões do CBH – Rio Novo terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada por tempo determinado pelo Plenário e obedecendo a seguinte Ordem do Dia:

- I – Abertura e verificação de presença;
- II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Relato da Secretaria Executiva dos assuntos a deliberar;
- IV – Debates;
- V – Votações e deliberações;
- VI – Assuntos gerais e comunicações;
- VII – Encerramento.

§ 1º – Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação;

§ 2º – A inclusão de matéria em reunião ordinária, não constante da pauta, deverá ser encaminhada por quaisquer dos membros do Comitê, com antecedência mínima de 5 dias à Secretaria Executiva, para avaliação da Diretoria e eventual inclusão na pauta, sendo tal decisão homologada pelo Plenário ao final das Comunicações;

§ 3º – As solicitações subscritas por 2/3 dos membros empossados do comitê deverão, obrigatoriamente, serem incluídas na pauta da reunião requerida.

Art. 32 – O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH – Rio Novo e, por deliberação do Plenário, deverá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como adiar a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CBH – Rio Novo.

Art. 33 – Ao Presidente do CBH – Rio Novo caberá, além de seu voto como Conselheiro membro, o voto de qualidade.

Art. 34 – As questões de ordem que versarão sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único – As questões de Ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 35 – Procedida a verificação de quorum, as votações, decisões e deliberações do CBH – Rio Novo serão tomadas em primeira chamada por maioria simples do total de seus membros presentes à reunião, exceto nos casos de reforma do Regimento Interno.

§ 1º – Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas.

§ 2º – As votações serão nominais.

§ 3º – De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra;

§ 4º – Qualquer membro do CBH – Rio Novo poderá abster-se de votar.

§ 5º – Os suplentes terão direito a voto se os respectivos membros titulares estiverem ausentes, observada tolerância de 15 minutos após a abertura da reunião e verificação do quórum.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

VARGEM ALTA - RIO NOVO DO SUL – ITAPEMIRIM – ICONHA – PIUMA

Art. 36 – No caso de reforma do Regimento Interno, o quorum para aprovação será da maioria absoluta dos votos dos membros empossados do CBH – Rio Novo, em reunião plenária extraordinária, convocada especificamente para este fim, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e sua convocação deverá vir acompanhada da respectiva proposta, que, deverá ser previamente remetida pelo secretário executivo, por cópia, a todos os membros empossados.

Parágrafo único – As propostas de alterações ou reformas deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas ao Secretário Executivo do CBH – Rio Novo ou, na falta deste, apresentada para todo o Plenário.

Art. 37 – O CBH – Rio Novo deverá realizar audiências públicas para discutir:

I – a proposta do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Novo;

II – a proposta de Enquadramento dos corpos d'água da bacia e/ou partes destes;

III – outros temas considerados relevantes, aprovados pelo CBH – Rio Novo.

Art. 38 – O CBH – Rio Novo poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interferem direta ou indiretamente com os recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Novo.

CAPÍTULO X

Da relação com os Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos

Art. 39 – As informações sobre a composição dos membros e do Regimento Interno do Comitê, assim como assuntos que o Plenário do CBH – Rio Novo considerar relevantes serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado e, quando couber, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único – Outros órgãos do sistema poderão solicitar informações ao CBH – Rio Novo.

Art. 40 – Cabe recurso aos Conselhos Estadual e Nacional de Recursos Hídricos as decisões tomadas pelo CBH – Rio Novo.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

Art. 41 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado quando da atualização e/ou regulamentação da Lei Estadual Nº 10.179, de 17 de março de 2014, ou ainda sempre que for necessária sua adequação, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do CBH Rio Novo, em reunião extraordinária convocada para esse fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 42 - As propostas de alterações ou reformas deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas e devidamente protocoladas junto à Secretaria Executiva do Comitê.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

VARGEM ALTA - RIO NOVO DO SUL – ITAPEMIRIM – ICONHA – PIUMA

Art. 43 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Júlio Glauco Pontes da Silva

Presidente

Delnir Faria

Vice-Presidente

Karla Volponi Fornaciari

Secretária Executiva